PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 212/24, DE 27/MAIO/2024.

Senhor Presidente,

Com este acusamos o recebimento do Autógrafo de Lei nº 212/2024, 27 de MAIO de 2024, que "Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025, na forma dos incisos V e VI do artigo 29 e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

CONSIDERANDO, que alguns artigos do presente Autógrafo de Lei, reveste-se de flagrante inconstitucionalidade, porquanto NÃO podem as Câmaras Municipais fixar os seus subsídios para a legislatura de 2025-2028 de modo gradativo, visto que tal previsão ofenderia o princípio da anterioridade, previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, bem como em razão de inexistir paridade remuneratória entre vereadores e deputados estaduais, sendo ilícita a elevação automática dos subsídios;

Nesse sentido, após manifestação da procuradoria municipal, com supedâneo jurídico no § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/Go., a proposição, como dito alhures, afronta o Princípio Constitucional da Anterioridade.

Portanto, ficam vetados os incisos II dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Autógrafo de Lei nº 212/2024, de 27 de maio de 2024.

Diante das considerações acima expostas, ***VETO PARCIALMENTE****, o presente autógrafo de lei nº 212/2024 de 27 de maio de 2024, por considerá-lo inconstitucional, determinando à sua devolução à Câmara Municipal, para a devida tramitação, na forma regimental.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Junho de 2024.

Anderson de Paula Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Fernando Mendes Novais
DD. Presidente da Câmara Municipal.
N E S T A.

Telefones: 64 3615-9100
E-mail: sic@quirinopolis.go.gov.br
Praça dos Três Poderes, 88 - Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000